



MEMO-ST - 472025
(relativo ao Processo 63022024)
Código de validação: EE5B02C3E7

Ao Ilustríssimo Senhor
Paulo Gonçalves Arrais
Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Aditivo de Valor

Senhor Diretor,

Tendo em vista a aquisição de 10 (dez) veículos tipo Caminhonete, modelo Titano Volcano, para composição da frota própria de veículos desta Procuradoria, conforme Contrato nº 48/2024, solicitamos autorização para realização de **aditivo de valor ao Contrato nº 48/2024**, cujo objeto trata da prestação de serviços de seguro total de 10 (dez) veículos tipo Caminhonete, modelo Titano Volcano, pertencentes à frota oficial da Procuradoria-geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

Solicitamos que seja autorizado o aditivo de valor ao Contrato Nº 48/2024 para inclusão dos veículos descritos na **apólice nº 01.31.0134719**, até o seu **término em 25/07/2025**.

O valor total a ser aditivado é de **R\$ 8,721.50** (oito mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos.)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Maio de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-ST-472025, Código de Validação: EE5B02C3E7.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	CASCO	FRANQUIA R\$	PRÊMIO R\$
1	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA815354	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
2	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA815347	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
3	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA813554	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
4	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA815368	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
5	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA815377	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
6	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA815382	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
7	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA815384	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
8	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA816422	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
9	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA816411	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
10	Caminhonete Titano Volcano	9VCF44HYVSA816398	100% FIPE	R\$ 18,605.76	R\$ 872.15
TOTAL					R\$ 8,721.50

Informamos que foram solicitadas no mercado propostas de preços de empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, e recebemos apenas 1 (uma) proposta válida, dentro dos padrões exigidos, 15 (quinze) dias após a solicitação, ao tempo que procedeu-se à utilização de Contratos Vigentes no PNPC, para elaboração de mapa de preços (em anexo) e comprovar a vantajosidade do aditivo solicitado, conforme dispõe o art. 23 da Lei 14.133/21.



VALORES ENCONTRADOS:

MAPA DE PREÇO			
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 36/2025-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERAZ	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE-CONTRATO N° 09/2025		R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
CONTRATO 066/2025-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA NOVA DO TOCANTINS		R\$ 4.329,60	R\$ 43.296,00
PROPOSTA MAPFRE SEGUROS		R\$ 2.828,56	R\$ 28.285,55
CONTRATO N° 029/2025 - MUNICIPIO DE CHAPECÓ SC		R\$ 2.429,77	R\$ 24.297,70
ADITIVO MPMA E GENTE SEGURADORA		R\$ 872,15	R\$ 8.721,50
MÉDIA UNITÁRIA ESTIMADA	R\$ 3.317,59		
MÉDIA ANUAL ESTIMADA	R\$ 33.175,85		

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Maio de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-ST-472025, Código de Validação: EE5B02C3E7.**



Diante da ausência de resposta por parte de fornecedores consultados via e-mail — conforme documentação comprobatória anexada — optou-se pela apuração da média aritmética dos valores unitários constantes nos contratos vigentes selecionados (em categorias de veículos semelhantes) e da proposta válida, a fim de assegurar uma estimativa precisa, compatível com os preços atualmente praticados no mercado.

Resultados obtidos:

A média dos valores estimados obtidos conforme quantidade prevista, conforme memória de cálculo em anexo, foi o seguinte:

- Veículo tipo caminhonete 4x4: média unitária estimada **R\$ 3.317,59**

O valor médio anual estimado estimado para a contratação, considerando a categoria e quantidades previstas, é de R\$ **33.175,85** (trinta e três mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), resultante do total dos valores médios dos contratos utilizados, de acordo com as quantidades estimadas, conforme planilha com memória de cálculo em anexo, comprovando-se a vantajosidade do Aditivo em tela, no valor de **R\$ 8,721.50**.

Informamos ainda que na cláusula DÉCIMA TERCEIRA, que trata das alterações do referido contrato diz que “ O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.” O artigo 125 diz que “*Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*”

Declaramos também que em cumprimento à determinação inserta no **inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14133/21**, a empresa contratada vem mantendo na prática todas as condições de qualificação técnica e regularidade fiscal na execução do objeto do referido contrato, cumprindo ainda com todas as suas obrigações contratuais na execução dos serviços.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Maio de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-ST-472025, Código de Validação: EE5B02C3E7.**



Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:48 h ()*

RAQUEL JATAY CASANOVAS
CHEFE DE SEÇÃO

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:33 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL